FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4268, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Ementa: "Regulamenta o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas do ano letivo, para a entrega das Carteirinhas Escolares da Rede Municipal de Ensino."

Art. 1º - Após iniciado o ano letivo, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que sejam entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino, suas identificações escolares, mais conhecidas como Carteirinhas Escolares.

Parágrafo Único - Com relação as transferências dos alunos da Rede Publica Municipal, o prazo será de 60 (sessenta) dias após a finalização do processo supramencionado para que as carteirinhas sejam entregues aos alunos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE MAIO DE 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE